



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 1.931, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza a instituição de campanha de estímulo ao aumento da arrecadação de receita no Município, para o exercício de 2017, revoga a Lei nº 1.929/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Campanha, em nível municipal, para aumentar o índice de participação na arrecadação Estadual de Impostos, bem como a arrecadação Municipal, denominada “Minha Nota Vale Prêmios”.

Art. 2º A campanha “Minha Nota Vale Prêmios” consistirá na premiação de contribuintes classificados nas categorias de consumidor, usuário de serviços e produtores rurais no âmbito do Município de Poço das Antas, mediante sorteios a serem realizados no Centro Administrativo do Município, localizado na Av. São Pedro, 1213, ou outro local previamente divulgado, nesta cidade, nas seguintes datas:

I – dia 23 de junho de 2017, às 16:00 horas, 01 (uma) Fritadeira elétrica sem óleo;

II – dia 15 de setembro de 2017, às 16:00 horas, 01 (um) Televisor 32”;

III – dia 10 de novembro de 2017, às 16:00 horas, 01 (um) Condicionador de ar Split 9.000 BTUs;

IV – dia 22 de dezembro de 2017, às 21:00 horas, 01 (uma) Motocicleta de 125 cilindradas.

Art. 3º Para os fins da presente Lei são considerados as categorias, conforme descrito a seguir:

I – consumidor: é considerado o portador de qualquer nota fiscal e/ou cupom fiscal a consumidor final, proveniente de empresa com CNPJ, geradora de ICMS no Município de Poço das Antas, emitido no período compreendido entre o dia 1º de abril até o dia 20 de dezembro de 2017.

II – usuário de serviços: é considerado o portador de nota fiscal de serviços, expedida por contribuinte com inscrição no Município de Poço das Antas, expedida a consumidor final, no período compreendido entre o dia 1º de abril até o dia 20 de dezembro de 2017.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

III – produtor rural: será considerado o emissor de nota fiscal de produtor rural com inscrição estadual no Município de Poço das Antas, geradora de ICMS, referente a venda de produtos ou mercadorias no período compreendido entre 1º de janeiro até 30 de novembro de 2017. Excetuam-se desta classificação as notas fiscais de produtor destacadas com transferência ou depósito de produtos ou mercadorias.

Art. 4º Para concorrer ao sorteio da Campanha ” Minha Nota Vale Prêmios” serão distribuídas cartelas nas seguintes condições:

I – a consumidores e usuários de serviços a cada R\$ 100,00 (cem reais) de documentos fiscais apresentados de acordo com o que está fixado nos incisos do artigo anterior.

II – a produtores rurais, conforme documentos fiscais emitidos, serão distribuídas cartelas de acordo com o estabelecido na tabela do Anexo I, desta Lei, e com o que está fixado no inc. III do artigo anterior.

a) as cartelas referente ao inc. III do art. 3º, desta Lei, somente serão distribuídas após a realização do penúltimo sorteio, ou seja, o sorteio do dia 10 de novembro, as quais participarão unicamente do sorteio do dia 22 de dezembro, previsto no inc. IV do art. 2º;

b) para ter direito as cartelas referente ao inc. III do art. 3º, desta Lei, o munícipe deverá apresentar o talão de produtor referente as notas emitidas no período, até o dia 30 de novembro do corrente exercício, no Setor de ICMS do Município.

§ 1º O contribuinte deverá retirar suas cartelas em postos de distribuição e preenche-las com os seguintes dados indispensáveis e depositá-las nas urnas existentes para este fim:

I – nome completo;

II – endereço completo; e

III – telefone (opcional).

Art. 5º Na data do sorteio todas as cartelas serão reunidas num só local e, na presença de autoridades, imprensa e demais pessoas, será efetuado o sorteio, de acordo com o estabelecido no art. 2º e incisos da presente Lei.

§ 1º Para verificar a validade e autenticidade das cartelas será formada uma Comissão Julgadora composta de 05 membros, assim constituída:

f) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

g) 01 (um) representante do Poder Legislativo;

h) 01 (um) representante das empresas do Município;

i) 01 (um) representante da imprensa;

j) 01 (um) representante dos contribuintes.

§ 2º Sorteada a cartela será encaminhada diretamente ao Agente Fiscal, que primeiro verificará débitos com o erário público, caso confirmado o débito, não terá direito ao prêmio e, será sorteada outra cartela.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

§ 3º Serão validas somente as cartelas que estiverem preenchidas de acordo com o que estabelece o § 1º do art. 4º, ou seja, aquelas que apresentarem o nome completo, o endereço completo e o telefone (opcional).

Art. 6º Os prêmios a serem conferidos às cartelas sorteadas, serão entregues após a verificação de sua validade e autenticidade.

Art. 7º A cartela sorteada, não será incluída no sistema de apuração para o sorteio seguinte.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

01 – Secretaria da Fazenda.

23.691.0096.1045 – Minha Nota Vale Prêmios.

3.3.3.90.31.00.000000 – Premiações Culturais, Artísticos, Científica (302) (0001)

3.3.3.90.32.00.000000 – Materiais, Bens e Serviços Distrib. Gratuita (307) (0001)

3.3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica (308) (0001)

Art. 9º A premiação será entregue aos contemplados devidamente identificados e prescreverá no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do sorteio.

Art. 10. O proprietário de empresa não poderá utilizar-se das notas fiscais em benefício próprio.

Art. 11. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.929 de 12 de abril de 2017.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 18 de abril de 2017.

RICARDO LUIZ FLACH

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER

Secretário Municipal Administração,
Indústria e Comércio



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

ANEXO I

Valor das Notas Fiscais emitidas no período de 01/01 a 30/11/2017		Número de cartelas de acordo com as notas fiscais
Do valor de R\$	Até o valor de R\$	
0,00	50.000,00	01(uma) cartela a cada R\$ 1.250,00 em nota fiscal válida
50.000,01	75.000,00	50
75.000,00	100.000,00	70
100.000,01	150.000,00	100
150.000,01	225.000,00	125
225.000,01	300.000,00	150
300.000,01	400.000,00	175
400.000,01	500.000,00	200
500.000,01	650.000,00	250
650.000,01	800.000,00	300
800.000,01	1.000.000,00	350
1.000.000,01	1.250.000,00	400
1.250.000,01	1.500.000,00	450
1.500.000,01	2.000.000,00	500
2.000.000,01	2.750.000,00	550
2.750.000,01	3.500.000,00	600
3.500.000,01	650